

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 194/2025
De 02 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a revisão periódica das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a recomposição inflacionária da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Conselheiro Pena, Minas Gerais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 1.811 de 2021, do município de Conselheiro Pena, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 12 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 018/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Conselheiro Pena;

A Consulta Pública nº 022/2025, disponibilizada no período de 10 a 25 de setembro de 2025;

A Audiência Pública nº 011/2025, realizada no dia 24 de setembro de 2025 às 17:00h na Câmara Municipal de Conselheiro Pena, MG;

A aprovação, *ad referendum*, do Diretor Geral da ARIS-MG, nos termos do Estatuto Social da entidade.

¹ Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Conselheiro Pena, Minas Gerais, no percentual médio de 4,00% (quatro virgula zero por cento), nos termos dispostos no Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 018 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Em unidade usuária composta de várias economias atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único, o cálculo da tarifa deverá considerar cada economia como usuário do serviço, aplicando-se a tarifa correspondente à categoria de uso de cada uma delas.

Art. 2º Autorizar a revisão da tabela de Outros Preços Públicos de Serviços Complementares praticados pelo SAAE nos termos dispostos na Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 018 de 2025, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme descrição contida na tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Instituir a Tarifa Social Nível I e a Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 5º Manter a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas

de saúde, ambulatorios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias, poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá constar a categoria, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 6º Aprovar a criação de uma conta bancária especial de investimento para o depósito mensal da arrecadação destinada aos valores previstos no Plano de Investimentos apresentado pelo prestador, bem como a reserva de contingência, conforme estabelecido no Parecer Técnico nº 018/2025, garantindo a vinculação dos recursos aos investimentos propostos.

§1º Os recursos da conta especial de investimento poderão ser utilizados pelo prestador dentro do escopo do Plano de Investimentos, sem necessidade de prévia autorização da agência reguladora.

§2º Para a utilização dos recursos dessa conta em finalidades distintas das previstas no Plano de Investimentos, o prestador deverá solicitar formalmente autorização à agência reguladora, apresentando a devida justificativa e aguardando a aprovação para sua execução.

Art. 7º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 02 de outubro de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I

Anexo Tarifário Atualizado

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL			
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A+E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A+E
	R\$ 3,95	R\$ 1,38	R\$ 5,34		R\$ 7,51	R\$ 2,63	R\$ 10,13		R\$ 14,43	R\$ 5,05	R\$ 19,49		R\$ 18,73	R\$ 6,56	R\$ 25,29
FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 a 5m³	0,3142			0 a 5m³	0,7742			0 a 5m³	1,5483			0 a 5m³	2,1878		
6 a 10m³	0,3927			6 a 10m³	0,7854			6 a 10m³	1,5708			6 a 10m³	2,4683		
11 a 15m³	2,0083			11 a 15m³	1,4305			11 a 15m³	2,8610			11 a 15m³	4,6562		
16 a 20m³	4,7122			16 a 20m³	4,7122			16 a 20m³	4,7122			16 a 20m³	5,8342		
21 a 25m³	5,3294			21 a 25m³	5,3294			21 a 25m³	5,3294			21 a 25m³	7,1582		
26 a 30m³	5,9015			26 a 30m³	5,9015			26 a 30m³	5,9015			26 a 30m³	7,9884		
31 a 40m³	6,4513			31 a 40m³	6,4513			31 a 40m³	6,4513			31 a 40m³	8,4148		
41 a 50m³	7,5172			41 a 50m³	7,5172			41 a 50m³	7,5172			41 a 50m³	9,2000		
51 a 75m³	7,8089			51 a 75m³	7,8089			51 a 75m³	7,8089			51 a 60m³	9,9854		
76 a 100m³	9,0879			76 a 100m³	9,0879			76 a 100m³	9,0879			>60m³	10,5128		
>100	10,5128			>100	10,5128			>100	10,5128						
TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL				A tarifa de esgoto representa 35% sobre o consumo de água para todas as categorias			
TBO – INDUTRIAL	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A+E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A+E				
	R\$ 34,78	R\$ 12,17	R\$ 46,94		R\$ 14,43	R\$ 5,05	R\$ 19,49		R\$ 14,43	R\$ 5,05	R\$ 19,49				
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³						
0 a 5m³	2,4122			0 a 5m³	1,5483			0 a 5m³	0,7742						
6 a 10m³	3,3659			6 a 10m³	1,5708			6 a 10m³	0,7854						
11 a 15m³	5,3854			11 a 15m³	2,8610			11 a 15m³	1,4305						
16 a 20m³	6,0586			16 a 20m³	4,7122			16 a 20m³	2,3561						
21 a 25m³	6,7318			21 a 25m³	5,3294			21 a 25m³	2,6647						
26 a 30m³	7,2254			26 a 30m³	5,9015			26 a 30m³	2,9508						
31 a 40m³	7,9098			31 a 40m³	6,4513			31 a 40m³	3,2256						
41 a 50m³	8,8410			41 a 50m³	7,5172			41 a 50m³	3,7586						
51 a 60m³	8,8635			51 a 75m³	7,8089			51 a 75m³	3,9044						
>60m³	10,1874			76 a 100m³	9,0879			76 a 100m³	4,5440						
				>100	10,5128			>100	5,2564						

Anexo II

Tabelas de Serviços Complementares

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Ligação de Água (Material Do Requerente)	R\$ 187,88
Ligação de Esgoto (Material Do Requerente)	R\$ 112,88
Substituição De Caixa Protetora (Material Do Requerente)	R\$ 85,34
Substituição De Registro	R\$ 61,09
Substituição De Hidrometro	R\$ 176,44
Mudança De Ligação De Água	R\$ 112,88
Corte De Água	R\$ 41,40
Restabelecimento De Água (Desligada No Ramal)	R\$ 94,38
Restabelecimento De Água (Desligada No Cavalete)	R\$ 41,40
Limpeza De Sistema De Esgotamento E Fossa Séptica	R\$ 965,89
EXPEDIENTE	VALOR
Emissão de 2ª Via	R\$ 4,50
Revisão De Consumo Solicitada Pelo Usuário	R\$ 3,00
Alteração Cadastral	R\$ 3,00
Emissão de Certidão	R\$ 3,00
Cópia de documento A4	R\$ 0,50

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

-Tarifa Social – Nível I: desconto de 70% sobre o valor da ligação padrão.

-Tarifa Social – Nível II: desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024**².

Anexo III

Das Infrações

INFRAÇÃO	VALOR
Violação De Lacre De Corte	R\$ 250,00
Violação De Lacre De Segurança	R\$ 250,00
Violação Por Avarias No Hidrômetro, Acrescido Do Valor Do Hidrômetro	R\$ 250,00
Violação Por Reincidência, Paga Uma Multa Com 50% De Acréscimo	R\$ 375,00
Ligação Clandestina	R\$ 1.100,00

² Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF98-1A7C-390C-B4A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 02/10/2025 11:26:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/AF98-1A7C-390C-B4A1>